ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 24 DE FEVEREIRO DE 2025

LEI Nº 294 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA PRA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CURRAL DE CIMA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, I, Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Curral de Cima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2025, o valor do salário mínimo no município de Curral de Cima/PB será de R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Curral de Cima/PB, 24 de fevereiro de 2025.

ADJAMIR SOUZA DA SILVA
Prefeito Municipal De Curral De Cima – PB

LEI Nº 295 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SALÁRIO DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CURRAL DE CIMA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, I, Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Curral de Cima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2025, o valor do vencimento básico dos Conselheiros Tutelares no município de Curral de Cima/PB será de R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), equivalente a 02 (dois) salários mínimos,

em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 276/2024.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Curral de Cima/PB, 24 de fevereiro de 2025.

ADJAMIR SOUZA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA - PB

LEI Nº 296 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DO MUNICIPIO DE CURRAL DE CIMA/PB PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CURRAL DE CIMA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, I, Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Curral de Cima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias passa a ser de R$ 3.3036,00 (três mil e trinta e seis reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do

Município de Curral de Cima/PB, 24 de fevereiro de 2025.

ADJAMIR SOUZA DA SILVA
Prefeito Municipal De Curral De Cima - Pb